



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
Gabinete do Presidente
CNPJ 34.890.368/0001-94



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15022021-CMBN
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 0002/2021-CMBN
CONTRATO Nº 002/2021-CMBN

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO,
ATRAVÉS DE SUA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES E A EMPRESA ASSECON ASSESSORIA
CONTABIL LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**, Pessoa JURÍDICA de Direito Pública, com inscrição no C.N.P.J. sob o nº 34.890.368/0001-94, por seu representante legal o Vereador Sr. **WALTER SOARES GOMES**, Presidente da Câmara Municipal, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ASSECON ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, pessoa JURÍDICA de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.867.159/0001-10, com sede na Rua Principal, s/n, Trav. Duque de Caxias, Sala 02, Bairro Nova Timboteua, Nova Timboteua-PA, representada, neste ato, pelo seu sócio proprietário, **SERGIO ROBERTO RODRIGUES LIMA**, brasileiro, contador, casado, portador do RG nº.7025 CRC/PA, inscrita no CPF sob o nº. 219.468.762-91, residente e domiciliada na Trav.Dr. Enéas Pinheiro, nº 2328, apt. 1202 — Torre Norte, Bairro Marco, Belém/PA CEP 66095-015, resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se as partes aos comandos da Lei Federal Nº 8.245/1991 e Lei Federal nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto deste contrato a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Contábil para Câmara Municipal de BRASIL NOVO/PA, conforme abaixo especificado:

- Assessoria na Elaboração da Prestação de Contas Mensais junto ao TCM, conforme Econtas;
- Assessoria na Elaboração e publicação no quadro de aviso da Câmara Municipal do Balancete Financeiro Mensal;
- Assessoria na Elaboração e envio ao TCM dos Relatórios de Gestão Fiscal Quadrimestralmente (RGF);
- Assessoria na Elaboração do Orçamento do Legislativo para inclusão na LOA do Exercício de 2021;



- Verificação e acompanhamento do equilíbrio orçamentário entre Receitas e Despesas
- Verificação e acompanhamento do Limite de Gastos com vereadores;
- Verificação e acompanhamento de Limite de Gastos com a folha de pagamento do Legislativo;
- Verificação e acompanhamento do Limite de Gastos com pessoal do Legislativo;
- Acompanhamento na Prestação de Contas anual no TCM;

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato a **INEXIGIBILIDADE Nº 0002/2021-CMBN** observando o que consta do **Processo Administrativo nº 15022021-CMBN**, bem como a proposta comercial da Contratada, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor mensal dos serviços prestados é de R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), totalizando um valor global de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

2.2 O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 30(trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

2.3 Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual de 2021 à na seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA	01 01.01031 0001.2.001 Manut. da Câmara Municipal
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder ou terceirizá-lo



Parágrafo Primeiro: A Contratada não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área contábil

Parágrafo Segundo: o local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado a partir do escritório da contratada e na sede da Contratante em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

Parágrafo Primeiro. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa

Parágrafo Segundo. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

Parágrafo Terceiro. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, do Contratado, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1.O CONTRATADO obriga-se a:

- 7.1.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- 7.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- 7.1.3. Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

Gabinete do Presidente
CNPJ 34.890.368/0001-94



7.1.4. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;

7.1.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

7.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;

7.1.7. Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

7.1.8. Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

7.1.9. Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

7.1.10. Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

7.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

7.2.2. Permitir o livre acesso dos empregados do Contratado às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

7.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;

7.2.4. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;

7.2.5. Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.

7.2.6. Prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e



quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação do Contratado.

7.2.7. Obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, ao Contratado, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.

8.1. A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

8.4. Fica designado o servidor BRUNO AZEVEDO VIANA, Portaria nº 015/2021, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste Contrato é a partir da data da assinatura e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará O Contratado às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

10.1.3. Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

10.1.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.



10.1.5. Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que O Contratado ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.2. O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

10.3. As sanções previstas nos itens “10.1.1.”, “10.1.4.” e “10.1.5.” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras “10.1.2.” e “10.1.3.”, facultada a defesa prévia do Contratado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

10.4. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pelo Contratado e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11.1. Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

11.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1 A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da Câmara Municipal nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de BRASIL NOVO/PA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
Gabinete do Presidente
CNPJ 34.890.368/0001-94



E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

BRASIL NOVO/PA, 03 de maio de 2021.

CAMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ Nº 01.612.361/0001-51
WALTER SOARES GOMES
CPF nº 700.859.272-87
CONTRATANTE


ASSECON ASSESSORIA CONTABIL LTDA
CNPJ: 08.867.159/0001-10
SERGIO ROBERTO RODRIGUES LIMA
CPF n.º 219.468.762-91
CRC n.º PA-7025
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____